

3 — As modalidades a seguir na incorporação de peças regem-se pelo estipulado no artigo 13.º da Lei Quadro dos Museus Portugueses — Lei n.º 47/2004, de 19 de Agosto.

4 — Não serão incorporadas no acervo do MS/CJ peças ou colecções que:

- a) Não sejam enquadráveis nos n.ºs 1 e 2 do presente artigo;
- b) Estejam em mau estado de conservação;
- c) Estando em estado de conservação e ou manutenção, não seja possível ao MS/CJ assegurar e manter;
- d) Possuam condicionantes contrárias ao interesse do Museu e do seu público.

#### Artigo 5.º

##### Responsáveis pela incorporação

1 — Incumbe ao director de departamento a responsabilidade pela apresentação de proposta de incorporação de novas peças.

2 — Deverá ser submetida a reunião de câmara a proposta de incorporação de uma nova peça ou colecção.

3 — Os bens provenientes de trabalhos arqueológicos constituem património nacional, sem prejuízo da sua incorporação em museus municipais integrados na Rede Portuguesa de Museus, nos termos da legislação actualmente em vigor.

#### Artigo 6.º

##### Crítérios para incorporação de novas peças

Quando uma nova peça é incorporada no acervo do Museu, deve ter-se em atenção o seguinte:

- a) Que, à data de incorporação, a peça possui, caso este exista, um título válido de propriedade;
- b) Recolha e registo máximo de informação disponível sobre a peça e que deverá constar do processo técnico da mesma;
- c) Atribuição de um número de inventário próprio, seguindo o estipulado no artigo seguinte do presente anexo.

#### Artigo 7.º

##### Procedimentos de incorporação e métodos de registo

1 — Quando uma peça inicia o processo de inventariação, pressupõe-se que já foi cumprido o estipulado no presente anexo.

2 — O registo deve ser efectuado numa base de dados especializada na inventariação e gestão de colecções museológicas, conforme as suas especificidades.

3 — No caso da inexistência dos meios informáticos, o registo das colecções de arte e de arqueologia deve incluir como suportes de informação:

- a) Um livro de tombo ou livro de inventário.
- b) Uma ficha individual por peça.

4 — A peça inventariada é obrigatoriamente marcada com o número alfanumérico que consta do seu registo na documentação acima referida e que permite que seja identificada.

5 — A ficha individual da peça (seja informatizada ou manuscrita) deverá, ainda, incluir toda a informação disponível que esteja directa ou indirectamente relacionada com o seu historial, como é o caso de dados que possam ter sido facultados com a sua incorporação, relatórios de intervenções de restauro, entre outras informações e dados considerados relevantes.

6 — As colecções bibliográficas e documentais seguem as normas previstas nas regras portuguesas de catalogação.

#### Artigo 8.º

##### Proposta de incorporação noutros museus

No caso das peças ou colecções cuja incorporação não foi aceite pelos motivos expostos no n.º 4 do artigo 4.º do presente anexo, o director de departamento pode sugerir a sua integração noutros museus cujo acervo seja mais consentâneo com a temática daquelas.

## CAPÍTULO III

### Abatimento de peças

#### Artigo 9.º

1 — O abatimento de uma peça é o processo através do qual esta é definitivamente retirada do acervo do MS/CJ, independentemente do modo pelo qual teve origem o abate.

2 — O processo de abatimento de uma peça deve sempre ser documentado, além de registado no livro de tombo e na respectiva ficha de peça, bem como em suporte informático.

#### Artigo 10.º

##### Normas para abatimento de peças

1 — O abatimento de uma peça obriga à actualização da documentação que a ela diz respeito.

2 — O abatimento de uma peça não deve basear-se em critérios individuais, casuísticos, relacionados com modas ou com a obtenção de lucro com a sua venda.

3 — O abatimento de uma peça deve ser feito com consciência, de modo ponderado e obedecendo a critérios bem definidos.

4 — Os critérios que podem justificar o abatimento de uma peça são os seguintes:

- a) A peça não se enquadra nos objectivos definidos no artigo 7.º do presente regulamento;
- b) A peça sofreu danos físicos irrecuperáveis por motivo de acidente ou catástrofe;
- c) Apesar de cuidados de conservação preventiva, o objecto encontra-se em avançado estado de deterioração;
- d) A peça exige cuidados especiais de conservação e armazenamento que o Museu não consegue disponibilizar;
- e) A peça vai ser transferida para outra instituição museológica onde é mais consentânea com o conjunto das colecções.

#### Artigo 11.º

##### Procedimentos para abatimento de peças

1 — A proposta da decisão de abatimento de uma peça cabe ao director de departamento, que a deve submeter a deliberação da Câmara Municipal.

2 — A informação a constar da proposta de abatimento deve conter, entre outros, os elementos que permitam identificar a peça objecto de proposta de abatimento.

3 — Consumado o abatimento da peça proposta, deve proceder-se, no plano documental, em consonância com essa decisão.

## CÂMARA MUNICIPAL DE TAVIRA

### Aviso n.º 10 480/2007

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, torna-se público que, por meu despacho de 13 de Abril de 2007, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia imediato ao da publicação deste aviso no *Diário da República*, concurso externo de ingresso visando o preenchimento de um lugar de técnico profissional de 2.ª classe (área do ambiente) do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Tavira.

2 — Legislação aplicável — ao concurso aplicam-se os Decretos-Leis n.ºs 204/98, de 11 de Julho, 238/99, de 25 de Junho, 427/89, de 7 de Dezembro, 248/85, de 15 de Julho, 247/87, de 17 de Junho, 407/91, de 17 de Outubro, 409/91, de 17 de Outubro, 233/94, de 15 de Setembro, 353-A/89, de 16 de Outubro, 404-A/98, de 18 de Dezembro, e 412-A/98, de 30 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

3 — Conteúdo funcional — o descrito no despacho n.º 791/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 8, de 12 de Janeiro de 2005.

4 — Prazo de validade — o presente concurso é válido para a vaga posta a concurso, caducando com o seu preenchimento.

5 — A este concurso poderão candidatar-se os indivíduos vinculados ou não à função pública que reúnam, até ao término do prazo de apresentação de candidatura, os seguintes requisitos:

5.1 — Requisitos gerais:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter 18 anos completos;
- c) Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
- d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória;

5.2 — Requisitos especiais — ao concurso poderão candidatar-se os indivíduos possuidores de curso tecnológico, curso das escolas profissionais ou curso que confira certificado de qualificação profissional de nível III, definido pela Decisão n.º 85/368/CEE, do Conselho das Comunidades Europeias, de 16 de Julho, ou curso equiparado para a área do concurso (ambiente).

6 — O local de trabalho é na área do município de Tavira.

7 — Remuneração base — a remuneração base corresponde ao índice 199, escalão 1, da categoria de técnico profissional, constante do anexo II do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, e legislação complementar, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da administração local.

8 — Métodos de selecção — nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, os métodos de selecção a utilizar serão os seguintes:

- a) Prova oral de conhecimentos gerais e específicos, sem consulta e com carácter eliminatório;
- b) Entrevista profissional de selecção.

8.1 — A prova oral de conhecimentos, cujo programa foi aprovado por meu despacho de 23 de Maio de 2007, terá a duração de vinte minutos e versará sobre os seguintes temas:

Conhecimentos gerais:

Código do Procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro;

Regime de férias, faltas e licenças dos funcionários e agentes da Administração Pública — Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e respectivas alterações, e Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, republicada em anexo à Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;

Conhecimentos específicos:

Regulamento Geral do Ruído — Decretos-Leis n.ºs 9/2007, de 17 de Janeiro, e 310/2002, de 18 de Dezembro;

Regulamento dos Cemitérios Municipais de Tavira, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 30 de Maio de 2006, Decretos-Leis n.ºs 411/98, de 30 de Dezembro, e 178/2006, de 5 de Setembro.

9 — A entrevista profissional de selecção visa determinar e avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos necessárias ao exercício das funções.

10 — Os critérios da entrevista profissional de selecção, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam da acta de reunião do júri do concurso de 18 de Maio de 2007, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

11 — A classificação final será expressa na escala de 0 a 20 valores, na qual será utilizado, para além dos valores inteiros, um limite máximo de três dígitos decimais, sem arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{3POC + 2EPS}{5}$$

em que:

- CF = classificação final;
- POC = prova oral de conhecimentos;
- EPS = entrevista profissional de selecção.

A classificação final será a que resultar da média aritmética ponderada das classificações obtidas em cada um dos métodos de selecção, considerando-se excluídos os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

12 — Formalização das candidaturas para os concursos:

12.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em folha normalizada de tamanho A4, dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Tavira, podendo ser entregue pessoalmente na Secção de Pessoal, sita no Edifício André Pilarte, Rua de D. Marcelino Franco, 2, 1.º, dentro das horas normais de expediente, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para a Câmara Municipal de Tavira, Praça da República, 8800-951 Tavira, expedido até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.

12.2 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, data de nascimento, naturalidade, número, data de emissão e validade do bilhete de identidade, bem como a entidade que o emitiu, número fiscal de contribuinte, situação militar, quando for caso disso, e residência completa);
- b) Habilitações literárias;
- c) Menção do concurso a que se candidata, bem como do *Diário da República* em que se encontra publicado o presente aviso;
- d) Especificação de quaisquer outros elementos susceptíveis de influírem na apreciação de mérito ou de constituírem motivo de preferência legal, os quais, todavia, só serão tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados.

12.3 — Os requerimentos de admissão deverão ser obrigatoriamente acompanhados, sob pena de exclusão, do certificado de habilitações literárias.

12.4 — Os requerimentos de admissão deverão também ser acompanhados de fotocópias do bilhete de identidade e do número de contribuinte fiscal.

13 — É dispensada, nesta fase, a apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos referidos nas alíneas a), b), d), e) e f) do n.º 5.1 do presente aviso, devendo os candidatos declarar nos respectivos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos mencionados nas referidas alíneas.

14 — O disposto no número que antecede não impede que o júri exija aos candidatos, em caso de dúvida sobre a respectiva situação, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

15 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos nos requerimentos serão punidas nos termos da lei.

16 — Composição do júri:

Presidente — Carla Maria Pinho de Magalhães Taveira, directora do Departamento de Obras Municipais, Equipamentos e Ambiente, em regime de substituição.

Vogais efectivos:

Cláudio Manuel Mestre Amador, chefe de divisão de Obras Municipais, que substitui o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.

Maria Manuela Quadros Duarte, técnica superior de 2.ª classe.

Vogais suplentes:

Francisco Herculano Pessanha de Carvalho, chefe de divisão de Trânsito e Transportes.

Telma Maria da Conceição, técnica superior de 2.ª classe.

17 — Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, em conjugação com o n.º 3 do artigo 3.º do mesmo diploma, os candidatos com grau de incapacidade ou deficiência igual ou superior a 60% têm preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

17.1 — Para efeitos de admissão a concurso, os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, assim como indicar no requerimento de admissão as respectivas capacidades de comunicação e expressão.

É dispensada a apresentação imediata de documento comprovativo dessa mesma deficiência.

18 — As listas dos candidatos admitidos e excluídos e as de classificação final serão afixadas, para consulta, no edifício dos Paços do Município ou publicadas no *Diário da República*, 2.ª série, de conformidade com o disposto nos artigos 33.º, 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

19 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

25 de Maio de 2007. — O Vereador do Desporto e Economia, *Carlos Manuel Santos Baracho*.

2611017751

## CÂMARA MUNICIPAL DE TORRES VEDRAS

Edital n.º 480/2007

Alteração ao alvará de loteamento

O Dr. Carlos Manuel Soares Miguel, presidente da Câmara Municipal de Torres Vedras, torna público que, por deliberação desta Câmara Municipal, tomada na reunião ordinária de 15 de Maio de 2007, e para cumprimento do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, está aberto, durante 15 dias, inquérito público sobre a alteração ao alvará de loteamento n.º 11/2001, para o prédio sito no Bairro da Vila Morena, freguesia de São Pedro e Santiago, deste concelho, registado na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 5030 e omisso na matriz predial urbana, cuja titular é Maria João Nobre Santos Saccás, a que se refere o processo n.º 02-740/07, cujo prazo se inicia oito dias após a publicação no *Diário da República*.

Quaisquer reclamações, observações ou sugestões sobre o referido projecto poderão ser apresentadas, por escrito, através de requerimento dirigido ao presidente da Câmara, na Secção de Apoio Administrativo à Divisão de Gestão Urbanística da Câmara Municipal de Torres Vedras e na sede da Junta de Freguesia de São Pedro e Santiago, onde o projecto estará exposto durante o horário normal de expediente.